



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

## LEI N. 913 DE 23 DE JANEIRO DE 2.025

“ ABONO EXTRAORDINÁRIO’, DE CARÁTER ALIMENTÍCIO, AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.”

**ANDERSON PINHEIRO DE GÓES**, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Borebi APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício denominado "Abono Extraordinário", de caráter alimentício, a todos os ocupantes de empregos e cargos públicos de provimento efetivo, aos ocupantes de empregos e cargos de provimento em comissão e conselheiros tutelares da Prefeitura Municipal de Borebi, desde que ativos e que tenham sido admitidos até o mês anterior ao da entrega do benefício.

Art. 2º. O valor do benefício a que se refere o artigo anterior será de R\$ 600,00 (duzentos e cinquenta reais), que serão distribuídos como vale alimentação em 06 (seis) parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) do mês de janeiro até junho de 2.025.

Art. 3º. O abono extraordinário concedido por esta lei;

- I - Não tem natureza salarial;
- II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III - Não se configura rendimento tributável ao servidor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

Artigo 4º - As demais condições e procedimentos referentes ao benefício em apreço poderão ser regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANDERSON PINHEIRO DE GOES**  
Prefeito Municipal

BOREBI - SP